



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0229, outorga a presente

Licença de Operação Nº 99/2024

em favor de VIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ nº 12.997.101/0001-68, sediado na Rua Ulisses Maynard, Suissa, Aracaju, SE, CEP 49.050-730, **para operação do Condomínio Residencial Viva Cidade Jardim, 1ª etapa composta por 167 unidades residenciais construídas em uma área de terreno total igual a 69.631,73m². Localizado na Rua Mário Batista Lago, s/nº, no Município de Estância/SE, nas coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 671419mN / 8753241mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:15:09 do dia 27/08/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 27/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<c8cdf12c9b7ae3ece0a126ca4d26bf07>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 99/2024

Código: c8cdf12c9b7ae3ece0a126ca4d26bf07

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema, referente a operação da 1ª etapa.
2. A empresa deverá nos prazos abaixo descritos, a contar a partir desta data, protocolar para análise e aprovação:
 - a) Dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, executar o prolongamento do lançamento final da drenagem das águas pluviais através do dissipador de energia até atingir o talvegue, enviando Relatório Técnico de execução acompanhado de registros fotográficos e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, protocolar projeto com solução para o lançamento de drenagem de águas pluviais no final da rua principal de acesso ao condomínio;
 - c) Após 120 (cento e vinte) dias posterior à operação do condomínio, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias teste de eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica e sumidouro das unidades residenciais 38, 55, 84, 112, 134 e 153 para análise e aprovação.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação referentes às próximas etapas da obra:
 - a) Relatório de Conclusão da Obra, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os manifestos e comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c) Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de abastecimento de água;
 - d) Atestado de ligação do empreendimento à rede de energia elétrica.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, referente às próximas etapas, o requerente deverá solicitar a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento. O Sistema de tratamento de esgoto deverá estar com as unidades abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.
6. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final dos efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de absorção, de acordo com a legislação específica.
9. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados mediante projeto aprovado pela Adema e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela NBR 70.076 - projeto de sistema de tratamento de esgoto menor porte.
10. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.



Licença: 99/2024

Código: c8cdf12c9b7ae3ece0a126ca4d26bf07

Condicionantes

12. A área deverá ser monitorada para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE.
14. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90.
15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra e/ou manutenção do empreendimento deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
19. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
22. As empresas transportadoras dos resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
23. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
24. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
25. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
26. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.